



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3431 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda, em face do incumprimento verificado, no total de €289,64 (€144,82 x 2).

SENTENÇA Nº 463 /2022

PRESENTES:

Reclamante

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

- 1) Em 06.12.2021 a reclamante adquiriu à reclamada, através do respectivo site, um Smartphone ---- 9T, para entrega imediata, tendo pago na mesma data o valor de €144,82 (Encomenda #55255).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 2) Em 03.01.2022, sem que tivesse recebido o bem, a reclamante formalizou o pedido de reembolso do valor pago. Atendendo que, legalmente, a empresa tinha o prazo de 14 dias para proceder ao reembolso, o que não se verificou, a reclamante solicitou a devolução em dobro a efetuar no prazo de 15 dias úteis, o que também não se verificou, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante 289,64€, correspondente ao dobro do valor devolvido.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor de 289,64€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)